

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5596/2001

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES E DE FATORES BIOLÓGICOS DE RISCO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.[E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOCORRELATO]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7970/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: ANIMAIS - geral;

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais;

PACTOS - convênios; SAÚDE - geral.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

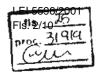
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

05/09/2002 <u>Lei n° 5883/2002</u> Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



<u>LEI N° 5.596, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.001</u>

Autoriza convênio com a Fundação Nacional de Saúde, para execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, visando a execução das ações de controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para atendimento das despesas do Convênio autorizado na forma do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – A abertura de crédito tratada no "caput" deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1°, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





CONVÊNIO Nº 2328/00.

CONVÈNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, VISANDO A EXECUÇÃO DAS **AÇÕES** CONTROLE DE ZOONOSES E DE FATORES BIOLÓGICOS DE RISCO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, criada pelo Decreto nº 100, de 16.4.91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco "N", 5° andar, na cidade de Brasília/DF, doravante CONCEDENTE, neste ato representada por seu Presidente, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23/04/99, publicado no D.O.U. de 26/04/99, portador da Carteira de Identidade nº 856.954 SSP/DF e C.P.F.: nº 266.821.251-00 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIALSP, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, situada na Av. da Liberdade, s/n, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu Prefeito, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, portador da Carteira de Identidade nº 9.512.557 SSP/SP e CPF nº 964.768.508-49, consoante o processo nº 25290.000253/98-18 e com fundamento nas disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080, de 19.9.90; na Lei nº 8.666, de 21.6.93, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86; no Decreto nº 20, de 1.2.91; na Instrução Normativa - STN nº 1/97 de 15.1.97 e na Medida Provisória n.º 2036, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das ações controle de zoonoses e de fatores biológicos de risco.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - a CONCEDENTE

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;





- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

II - a CONVENENTE

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) prestar contas a CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;
- h) a obrigação de incluir os recursos recebidos provenientes deste convênio no respectivo orçamento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, da CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:





- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia deste Instrumento;
- d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento;
- g) relação dos pagamentos efetuados;
- h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso.
- j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar,
- l) conciliação bancária, quando for o caso;
- m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar, e
- n) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá a CONVENENTE recursos no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.305.0002.4318.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- Fonte: 0151 - ED: 4440.42 - R\$ 130.000,00 - NE n° 3529 de 30/12/00.

Fls. 6/10 fls. 29 prog. 3/19/9



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É obrigatória a restituição pela CONVENENTE a CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1°, 2° e 3°, da Instrução Normativa n° 1/97 da STN.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A entidade se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de R\$ (), conforme descrito no Plano de Trabalho, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e/ou Portaria nº 176, de 28.3.2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

*

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FUNASA, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde e Secretaria Federal de Controle) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.





CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nº 9 de 22 de janeiro de 1997 e nº 15, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Estado de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo contratação entre a CONVENENTE e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela CONCEDENTE as seguintes despesas:

- a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar.
- d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes e
- e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.







SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do Art.25 da IN nº 1/97, da STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado a CONCEDENTE assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio obedecerá o exato período de execução previsto no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas, a partir da data de sua publicação no D.O.U.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 dias em relação a data de término do período de execução, na forma do "caput" desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONCEDENTE promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, "de oficio", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da CONCEDENTE, assinado apenas pelo Presidente da mesma, considerando-se a solicitação da CONVENENTE, mediante oficio, no prazo previsto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Ø

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:



- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste
 Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONVENENTE se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONVENENTE se compromete, também, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e à sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, fica facultado a CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

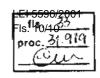
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

4





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Consideram-se concedidos pela Fundação Nacional de Saúde, após concluído o objeto pactuado no presente Convênio os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na forma prevista no item XVIII – Das Disposições Gerais, da Portaria Nº 422 de 13.4.2000.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pela CONCEDENTE	Pela CONVENENTE
	Miguel Moubadda Haddad Prefeito
Testemunhas:	
Da CONCEDENTE	Da CONVENENTE